



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

**LEI N° 330/2006
DE 28 DE JUNHO DE 2006.**

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Profissionais para atender às necessidades do serviço público de saúde e implementar as atividades do Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaporanga D' Ajuda, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e viabilizar regular execução da política municipal na área de saúde pública e implemento das atividades fins dos Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I – Arte

Poder Legislativo de Itaporanga D' Ajuda.

RECEBIDO Em, 12.07.06.

Jaqueline dos Reis Cruz
Responsável pelo Recebimento

as 16:00h

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

de Viver, fica o Município de Itaporanga D'Ajuda autorizado a contratar temporariamente os serviços de profissionais, nas condições previstas nesta Lei e especificadas no quadro adiante descrito.

Contratação	Formação/Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Valor
Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio – Curso de Auxiliar de Enfermagem	40 h. semanais	26	R\$ 400,00
Auxiliar de Consultório Dentário	Nível Médio – Curso de Auxiliar de Consultório Dentário	40 h. semanais	10	R\$ 400,00
Agentes Comunitários de Saúde	Nível Médio – 2 Grau Completo	40 h. semanais	19	R\$ 350,00
Cirurgião Geral	Nível Superior	20 h. semanais	01	R\$ 2.000,00
Ortopedista	Nível Superior	12 h. semanais	01	R\$ 1.200,00
Pedagogo	Nível Superior	40 h. semanais	01	R\$ 1.200,00
Oficineiro	Nível Médio	40 h. semanais	02	R\$ 400,00

Art. 2 – Para efeito da contratação temporária aqui disciplinada a necessidade de excepcional interesse público consiste na ausência dos profissionais de que trata o artigo anterior no quadro pessoal do Município de que se prescinde para garantir continuidade de execução de projetos na área de saúde pública e regular desenvolvimento das atividades fins dos Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e do Centro de Atenção Psicossocial em desenvolvimento e ausência de


 Maria das Graças Souza Garcez
 Prefeita Municipal

candidatos aprovados para, na via do Concurso Público n 001/2005 realizado, prover os cargos e empregos públicos instituídos para tais fins.

Art. 3 – As contratações temporárias aqui disciplinadas terão prazo de vigência limitado até efetiva contratação dos profissionais referidos no artigo 1 desta Lei, devidamente aprovados no concurso público de provas ou de provas e títulos a ser realizado para provimento de cargos e empregos públicos de que tratam a Lei Complementar n 01/2005.

Art. 4 – As despesas decorrentes da contratação temporária serão suportadas por recursos próprios do Município destinados à área de saúde pública, repasses do Fundo Nacional da Saúde destinados a prover as despesas para implemento dos Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e da Saúde Bucal e do governo federal decorrentes das autorizações de procedimento de alta complexibilidade – APAC.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 – Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D’Ajuda, Estado de Sergipe, em 28 de junho de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal